



**UNIVÁS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS TALENTOS DO FUTURO

### I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Talentos do Futuro da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)**.

Art. 2º O **Talentos do Futuro** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade dos cursos das unidades mantidas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, concedido aos alunos de alto desempenho, em seus respectivos cursos, desde que regularmente matriculados.

Parágrafo primeiro. As unidades mantidas pela FUVS, que viabilizarão a concessão dos descontos são as seguintes:

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS), entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

Parágrafo segundo. Este programa de descontos não se aplica ao curso de Medicina da Univás.

### II. DOS OBJETIVOS

Art. 3º O **Programa de Descontos Talentos do Futuro** tem por objetivo identificar potenciais talentos, a fim de lhes propiciar a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) fortalecer o vínculo do aluno com a instituição;
- b) disponibilizar profissionais de formação de destaque para o mercado; e
- c) contribuir para a solidificação da imagem da instituição.

### III. DO PROGRAMA DE DESCONTOS TALENTOS DO FUTURO

Art. 7º Para o **Programa de Descontos Talentos do Futuro** serão disponibilizadas 3 (três) vagas em cada curso oferecido, em cada período, a partir do 2º (segundo) período.

Art. 8º Para o Programa de Descontos Talentos do Futuro serão disponibilizados percentuais de 40% (quarenta por cento); 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) de descontos, a cada período, respectivamente, aos alunos melhores classificados em rendimento escolar, conforme Art. 9º deste Regulamento.

Art. 9º Serão considerados Talentos do Futuro os alunos regularmente matriculados que, ao final do período anterior, tenham sido classificados dentre os 3 (três) melhores



**UNIVÁS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



desempenhos de cada turma/sala, após aferição do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) da turma.

§ 1º A aferição do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) se dará pela média simples obtida a partir da soma de todas as médias semestrais/anuais conquistadas pelo aluno durante o semestre/ano letivo, dentre os componentes curriculares efetivamente cursados.

§ 3º Em caso de empate no resultado da aferição, serão utilizados os critérios de desempate discriminados, respeitando a seguinte ordem:

- a) número total de faltas do aluno, somadas em todos os componentes curriculares cursados, sendo considerado aquele com **menor número**;
- b) idade do aluno, sendo considerado aquele **de maior idade**.

Art. 10. Os descontos oferecidos terão sua continuidade previstos no Art. 8º, porém, após nova aferição de resultados, ao final de cada semestre, conforme previsto no Art. 9º deste Regulamento e conforme o regime acadêmicos/escolar de cada curso.

## VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O benefício de desconto oferecido a cada aluno tem a duração de 1 (um) período letivo, sendo, ao final deste período, realizada nova aferição de resultados, por meritocracia, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. Para ter direito aos descontos previsto neste Regulamento, o aluno contemplado deve realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

§ 1º Caso o pagamento seja realizado depois do 5º (quinto) dia útil, o aluno perde o direito ao desconto naquele mês, devendo proceder ao pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o benefício continua a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

Art. 13. A aferição do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) não considera os alunos beneficiados com bolsas ou qualquer outro desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 14. Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 15. Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios (financiamento ou programa de desconto), de qualquer natureza.

Art. 16. Nos casos de alunos dos cursos de graduação beneficiados pelos Programas de Créditos Estudantis - Financiamento Estudantil - FIES e Crédito Educativo - Credies/Univás, os descontos previstos neste Regulamento só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos pelos programas de crédito estudantil, o montante de **100% (cem por cento)** do valor da parcela da semestralidade vigente. Se, porventura, a



**UNIVAS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



soma for maior do que 100% (cem por cento), o aluno deverá desistir do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto à Gerência Financeira da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 18. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Pouso Alegre, 3 de dezembro de 2024.

**Rinaldo Lima Oliveira**  
Diretor Executivo  
Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

**Elísio Meirelles de Miranda**  
Presidente Interino  
Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí